

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL Gabinete da Secretária Regional



DESPACHO

- 1. O artigo 59.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 41/2008/A, de 27 de Agosto, determina no seu n.º 2 que a comissão paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da administração, designados pelo membro do Governo Regional, sendo um membro do conselho coordenador de avaliação, e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do mesmo artigo.
- 2. O n.º 5 do citado artigo estabelece que os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de dois anos, em número de seis, sendo dois efectivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores dos serviços.
- 3. Nos termos do n.º 6 da norma supra referida, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores deve decorrer em Dezembro e é organizado nos termos do despacho do membro do Governo, a publicitar no portal do Governo Regional.
- 4. Atendendo à dimensão, especificidades e desconcentração dos serviços da Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, deverão também ser constituídas comissões paritárias para o Instituto de Gestão de Regimes da Segurança Social (IGRSS), Instituto de Acção Social (IAS) e Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS). Nesta situação e de acordo com a lei aplicável, os representantes dos trabalhadores serão eleitos pelos universos de trabalhadores que correspondam à competência daqueles serviços.
- 5. Assim, tendo em vista o cumprimento das disposições legais citadas, a organização do processo eleitoral deverá observar o seguinte:
- a) Até às 17h00 do dia 22 de Dezembro de 2009, os trabalhadores afectos à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social deverão indicar, por escrito, o nome dos membros das mesas de voto para os actos eleitorais em causa. Na ausência de indicação, designarei os membros que farão parte das mesas até 48 horas antes da realização dos actos eleitorais. A organização interna da mesa será decidida pelos próprios membros;
- b) Cada mesa de voto será constituída por um presidente e dois vogais efectivos e por dois vogais suplentes. O presidente da mesa é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por um vogal efectivo;
- c) No dia 28 de Dezembro de 2009, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 16h00, para a eleição das quatro comissões em causa, funcionará uma mesa de voto em cada um dos seguintes locais:
 - i) Edifício Sede da Secretaria Regional, Solar dos Remédios, Salão Nobre Angra do Heroísmo, Terceira que coordenará;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL Gabinete da Secretária Regional

- ii) Edifício sede da Direcção Regional da Habitação Ponta Delgada, São Miguel;
- iii) Edifício sede da Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor Ponta Delgada, São Miguel;
- iv) Edifício sede do IGRSS Angra do Heroísmo, Terceira;
- v) Edifício sede do IAS Ponta Delgada, São Miguel;
- vi) Edifício sede do Centro de Prestações Pecuniária da Horta Horta, Faial;
- vii) Edifício sede do Serviço de Acção Social, IAS, em Santa Maria;
- viii) Edifício sede do IGRSS na Graciosa;
- ix) Edifício sede do Serviço de Acção Social, IAS, em São Jorge, Velas;
- xi) Edifício sede do Serviço de Acção Social, IAS, no Pico, Madalena;
- xii) Edifício sede do Serviço de Acção Social, IAS, das Flores e Corvo, Santa Cruz das Flores, Flores;
- d) Encerradas as mesas do voto, os respectivos presidentes procederão ao apuramento geral, comunicando os resultados ao presidente da mesa de voto sita no Edifício Sede da Secretaria Regional, para apuramento global e final;
- e) Os resultados das eleições terão de ser comunicados pelo presidente da mesa de voto sita no Edifício Sede da Secretaria Regional ao Gabinete da Secretária Regional até às 17h00 do dia 28 de Dezembro de 2009, sendo também divulgada a composição global das comissões paritárias;
- f) São eleitos vogais representantes dos trabalhadores nas comissões paritárias os trabalhadores mais votados, os quais são ordenados de 1 a 6 em função do maior número de votos obtidos, respectivamente, 1.º vogal efectivo, 2.º vogal efectivo, 1.º vogal suplente, 2.º vogal suplente, 3.º vogal suplente e 4.º vogal suplente e, em caso de empate na votação, da maior antiguidade na função pública;
- g) Cada trabalhador eleitor deve indicar no boletim de voto os trabalhadores que pretende eleger para a comissão paritária que, em função do seu serviço de origem, lhe digam respeito, em número não superior a seis, e indicando, de forma legível, pelo menos, o nome e sobrenome ou apelido, podendo essa indicação ser complementada com a menção da categoria profissional, da actividade ou das funções que exerce e do serviço ou unidade orgânica a que se encontra afecto;
- h) O boletim de voto é em papel branco, liso e não transparente, de forma rectangular, formato A5;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL Gabinete da Secretária Regional

- i) Considera-se voto em branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca e, nulo, o do boletim que:
 - i) Contenha a indicação de mais do que seis trabalhadores;
 - ii) Não permita a identificação de algum dos trabalhadores indicados, ou estes não pertençam à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, IAS, IGRSS ou CGFSS, em função da comissão paritária em causa;
- h) Os membros das mesas estarão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais nos dias em que houver lugar a eleição, sendo igualmente concedidas facilidades aos restantes funcionários para o exercício do seu direito de voto, pelo período estritamente indispensável pare o efeito.
- 6. Nos termos da Lei, a não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da comissão paritária.

Angra, 18 de Dezembro de 2009

A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social

Ana Paula Pereira Marques

Dua Lewer Lew Yr